

LEI Nº 2.284 ,DE 04 D E ABRIL DE 2016.

"Altera e cria dispositivos na Lei nº 1.887 de 08 de Junho de 2010 que Instituiu o Programa de Inclusão Social Universidade para todos – FACULDADE DA PREFEITURA, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso III, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Programa de Inclusão Social Universidade para todos- FACULDADE DA PREFEITURA, será gerido por um Conselho Gestor – CGFP.

Art. 2º. O Conselho Gestor do Programa de Inclusão Social Universidade para todos – FACULDADE DA PREFEITURA – CGFP é órgão deliberativo e executor do Programa, podendo praticar todos os atos necessários a consecução de seus fins e, além de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Chefe do Executivo, compete:

I – Executar o Programa de Inclusão Social Universidade para todos – FACULDADE DA PREFEITURA, fazendo cumprir as normas do Programa e suprimindo as lacunas normativas por meio de suas Resoluções;

II – Criar banco de dados e mantê-lo alimentado e atualizado com as informações do Programa;

III – Elaborar editais, organizar, divulgar e realizar todo o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo integrais do Programa;

IV – Encaminhar os selecionados às bolsas de estudos integrais para Instituições de Educação Superior que aderirem ao Programa, observando as opções feitas pelos candidatos e o calendário acadêmico das Instituições de Ensino: até o dia 05 de fevereiro de cada ano, ou no dia útil anterior, para ingresso dos alunos no primeiro semestre do respectivo ano e até o dia 05 de agosto de cada ano, ou no dia útil anterior, para ingresso dos alunos no segundo semestre do respectivo ano;

V– Elaborar, por sua subcomissão, minutas de termos de convênios a serem firmados entre a Prefeitura do Município de Porto Velho, e as Instituições de Educação Superior que aderirem ao Programa;

VI – Encaminhar os selecionados às bolsas de estudos integrais para Instituições de Educação Superior que aderirem ao Programa, observado as opções feitas pelos candidatos;

VII – Acompanhar, controlar e avaliar o Programa, bem como o desempenho das

Instituições de Ensino em suas responsabilidades assumidas na adesão;

VIII – Realizar visitas periódicas às Instituições de Ensino, objetivando verificar as condições em que os alunos são atendidos;

IX – Manter atualizados os dados referentes ao desempenho acadêmico dos alunos beneficiados com as bolsas de estudos, em articulação com as Instituições de Ensino Superior participantes do Programa;

X – Manter registros atualizados sobre o benefício tributários das Instituições de Ensino Superior participantes do Programa, inclusive o valor convertido em bolsas;

XI – Realizar diagnósticos semestrais da situação acadêmica, econômica e residencial dos alunos beneficiados com o Programa objetivando a manutenção da bolsa;

XII – Elaborar relatórios semestrais da execução do Programa e apresentar ao Gabinete do Prefeito, SEMFAZ e SEMED para conhecimento e apreciação;

XIII – Propor medidas corretivas, sanções e normas complementares à execução do Programa, inclusive as aplicáveis às instituições de ensino, além de dar-lhes interpretação por meio de suas Resoluções;

XIV – Levantar os valores não convertidos em bolsa, manter controle específico e acompanhar sua amortização; e,

XV – Elaborar seu regimento interno.

Art.3º. Caberá ao Conselho Gestor - CGFP, na forma regimental, deliberar sobre a gestão do Programa de Inclusão Social Universidade para todos – FACULDADE DA PREFEITURA, bem como se manifestar sobre os atos que envolvem todo o programa junto ao Executivo Municipal.

Art.4º. O Conselho Gestor – CGFP será composto por servidores públicos e das Instituições de Ensino Superior Privado, representantes dos seguintes órgãos:

I – 03 (três) da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

II – 01 (um) da Procuradoria Geral do Município - PGM;

III - 01 (um) do Gabinete do Prefeito - GP;

IV – 01 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;

V – 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

VI – 01 (um) da Câmara Municipal de Porto Velho – CMPV;

VII – 01 (um) do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado de Rondônia, ligado às instituições de Ensino Superior, a ser indicado pelo Presidente deste Sindicato, o qual será voluntário e não receberá remuneração.

§1º As indicações dos membros e seus respectivos suplentes, representantes junto ao Conselho Gestor - CGFP serão feitas pelos titulares dos Órgãos representados e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser renovável.

§2º O Presidente do Conselho Gestor - CGFP deverá ser escolhido dentre seus pares pelo voto da maioria absoluta do colegiado para mandato de 02 (dois) anos e exercerá voto de qualidade.

§3º O Presidente e os membros do Conselho Gestor –CGFP, receberão jetons no valor de 10 (dez) UPF's – Unidade Padrão Fiscal, pelo comparecimento a sessão Plenária, realizada uma vez por semana (ordinariamente) ou até mais 2 (duas) por mês, extraordinariamente, a serem pagos mensalmente.

§4º O pagamento de jetons será solicitado pelo Presidente do Conselho Gestor - CGFP, que encaminhará relação dos beneficiários e Ata das sessões ao Secretário Municipal de Educação – SEMED, que, incontinentemente, determinará o pagamento junto a SEMAD.

Art.5º. O Conselho Gestor - CGFP na forma regimental, atuará em Plenário, por maioria simples de voto e em duas Câmaras, sendo estas:

I - Ingresso e Acompanhamento dos Acadêmicos;

II - Habilitação e Prestação dos Serviços das Instituições de Ensino, que executarão as decisões do Plenário.

§1º As respectivas Câmaras executarão as decisões do Plenário.

§2º Compete aos membros componentes, além das atribuições próprias a ser desempenhado em cada Câmara, atuar sempre que necessário, em auxílio as funções da outra Câmara, ressalvados as delegações do Conselho Gestor - CGFP.

§3º As sessões do Conselho Gestor - CGFP e as atividades de suas Câmaras se realizarão preferencialmente no horário compreendido entre as 15hs às 18hs, de segunda a quinta-feira, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo de seus membros.

Art. 6º. Competirá a todas as Secretarias Municipais e especialmente à SEMED proporcionar ao Conselho Gestor – CGFP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 7º. As bolsas de estudo referidas no art. 1º da Lei nº 1.887 de 08 de Junho de 2010, serão concedidas de forma integral, a brasileiros, munícipes de Porto Velho, não portadores de diploma de curso superior, selecionados ao curso que se inscreveu, pelo resultado do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, devendo comprovar ainda:

I – Cursado ensino médio completo em escola de rede pública ou em instituição privada, mas em regime bolsista;

II – Residência ou domicílio no município de Porto Velho pelo período mínimo de 05 (cinco) anos antes do início da concessão do benefício;

III – Renda mensal familiar de até 03 (três) salários-mínimos ou renda mensal *per capita* de 1 (um) salário mínimo.

Parágrafo único. A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, fornecido pela Instituição a que tenha vinculação.

Art. 8º. Para classificação final à concessão das bolsas de estudo, os candidatos aprovados na forma prevista no artigo 5º desta Lei, ocorrendo empate, será observada a seguinte ordem de preferência:

I – Melhor rendimento no ENEM;

II – Menor renda familiar mensal *per capita*;

III – Maior idade, na data da seleção.

Art. 9º. O estudante a ser beneficiado pelo Programa Faculdade da Prefeitura será pré-selecionado pelos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM imediatamente anterior à data da seleção, e o Conselho Gestor da Faculdade da Prefeitura - CGFP, após análise e regular deferimento do requerimento do candidato, formará lista e encaminhará à instituição de ensino superior.

Parágrafo único. O beneficiário do Programa Faculdade da Prefeitura responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas, domiciliares e vida escolar por ele prestada.

Art. 10. As Instituições Privadas de Ensino Superior poderão aderir ao Programa de Inclusão Social de que trata esta Lei mediante requerimento dirigido ao Conselho Gestor da Faculdade da Prefeitura, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos valores correspondentes às receitas auferidas, ao valor a ser convertido em bolsas, e o número de bolsas com curso e valor correspondente.

§1º Sem prejuízo de outras obrigações, a instituição de ensino superior que aderir ao Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA deverá manter-se em plena regularidade fiscal sob pena de sofrer sanções previstas nas leis tributárias do Município.

§2º O Conselho Gestor da Faculdade da Prefeitura, após análise pela Câmara correspondente, submeterá o pedido de adesão ao Plenário do CGFP, que o decidirá.

Art. 11. As obrigações a serem cumpridas pela instituição de ensino superior serão previstas no Termo de Adesão ao Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA, no qual deverá constar a proporção de bolsas de estudo oferecidas por curso, turno e unidade, respeitados os parâmetros estabelecidos nesta Lei ou pela decisão do Conselho Gestor, conforme demanda dos beneficiários.

§ 1º Deverá ser ofertada em bolsas integrais pela Instituição de Ensino, pelo menos, o equivalente a 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas por semestre e por curso, conforme estabelecido em regulamento.

§ 2º O Termo de Adesão terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, contado da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos e observado o disposto nesta Lei.

Art. 12. A renúncia do termo de adesão, por iniciativa da Instituição de Ensino de Superior, não importará em ônus adicional para o Município, nem em prejuízo para os estudantes beneficiados do Programa.

Art. 13. A alíquota do ISSQN é de 5% (cinco por cento) sobre o montante da Receita Bruta auferida pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos da Lei Complementar nº 369, de 22 de dezembro de 2009.

§ 1º. Após a assinatura do Termo de Adesão a instituição deverá ofertar o equivalente a 3% (três por cento) da receita bruta do movimento mensal tributável pelo ISSQN, em bolsas de estudos integrais.

§ 2º. A cada período letivo, havendo créditos para novas bolsas, estas serão disponibilizadas imediatamente a novos estudantes credenciados ao programa, observando-se os critérios previstos no art. 4º, desta Lei.

§ 3º. Os créditos oferecidos pela Instituição aderente não convertido em bolsas, no

período de vigência da Lei 1.887/2010, serão imediatamente utilizados pelo Conselho Gestor - CGFP para ingresso de novos alunos.

§ 4º. As Instituições de Ensino Superior que aderirem ao Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA – terão a alíquota do ISSQN reduzida para 2% (dois por cento), sobre o montante da receita bruta auferida exclusivamente com os cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica durante o período de vigência do Termo de Adesão, aplicável para apurar o imposto a ser recolhido aos cofres do Município.

§ 5º. A adesão ao Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA não dispensa o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias dispostas na legislação tributária vigente.

Art. 14. O término da vigência do Termo de Adesão ou na hipótese de desvinculação da Instituição do Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA – será restabelecida a alíquota prevista no caput, do art. 13 desta Lei.

Art. 15. Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. As dúvidas na aplicação da presente lei serão dirimidas pelo Conselho Gestor da Faculdade da Prefeitura – CGFP por meio de Resolução.

Art. 17. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL

Prefeito

++

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município